



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 80.789.548/0001-00



EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 019/2023.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei supracitado, atendendo o que dispõe os parágrafos 2º e 5º, do artigo 104 e parágrafo 6º do artigo 131, do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar para análise do Plenário, as seguintes “Emendas Modificativas e Supressivas”:

EMENDA SUPRESSIVA N° 018/2023:

Nos termos do artigo 104, §2º do Regimento Interno, propõe Emenda Supressiva, com o objetivo de extinguir do Projeto de Lei os §§1º e 2º, do artigo 1º, que dispõe sobre o objetivo e as formas de atendimento às mulheres vítimas de violência, passando a integrar o Projeto de Lei com a seguinte redação:

Descrição:

Art. 1º [...]

~~§1º O atendimento previsto no *caput* será realizado por policiais militares, policiais civis, assistentes sociais e psicólogas que farão visitas periódicas, com o objetivo de colaborar com a execução, bem como o acompanhamento de medidas protetivas.~~

~~§2º O acompanhamento mencionado no §1º terá como objetivo principal, o apoio irrestrito as mulheres vítimas de violência doméstica.~~

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a supressão dos parágrafos em virtude de que as formas de atendimento elencadas e o objetivo principal destes, já estão presumidos no contexto geral do Programa que está sendo criado pela proposição em discussão, havendo, portanto, uma redundância com o texto apresentado. Entendemos que o atendimento e acompanhamento das vítimas já são realizadas por policiais militares, civis, assistentes sociais e psicólogas, não havendo outras possibilidades, senão essas.

EMENDA MODIFICATIVA N° 019/2023:

Alteração do *caput* do artigo 2º, atribuindo ao Poder Executivo a competência para a criação de grupo técnico a que se refere o artigo. Passando a integrar o Projeto de Lei com a seguinte redação:

Descrição:

Art. 2º Serão designados pelo Poder Executivo os membros para composição do grupo técnico para a formatação e regulamentação deste programa, observando as seguintes atividades:

[...]

JUSTIFICATIVA: A alteração visa incluir a previsão expressa, ao Poder Executivo, da atribuição de nomear os membros para compor o grupo técnico. A redação original determina que o grupo será designado por “órgão competente” o que pode gerar incertezas quanto ao responsável para indicar os membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 80.789.548/0001-00



EMENDA MODIFICATIVA N° 020/2023:

Alteração do inciso II, do artigo 2º. Passando a integrar o Projeto de Lei com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO:

Art. 2º [...]

I – [...]

II - O Programa “Práticas de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher” poderá contar com a assessoria de advogadas, através de parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB subseção Rio Negro, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde do Município de Rio Negro, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Rio Negro, Conselho da Mulher, além de equipe especializada da Polícia Militar e Polícia Civil.

JUSTIFICATIVA: A alteração sugerida tem por objetivo a substituição do termo “contará” por “poderá contar” no sentido de que não se tratam apenas de órgãos do Poder Executivo, o que foge da competência do município a imposição de atribuições. A alteração inclui ainda a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Rio Negro e Conselho da Mulher como órgãos de apoio e assessoramento do Programa.

EMENDA SUPRESSIVA N° 021/2023:

Nos termos do artigo 104, §2º do Regimento Interno, propõe Emenda Supressiva, com o objetivo de extinguir do Projeto de Lei o inciso III, do artigo 2º, alterando a sequência do inciso subsequente, inciso IV passa a integrar o Projeto de Lei como inciso III:

DESCRIÇÃO:

Art. 2º [...]

I – [...]

II – [...]

~~III – Os batalhões do Município inseridos no programa, preferencialmente se o Município dispor, utilizarão viaturas identificadas com o logo “Patrulha da Maria da Penha” mediante posterior regulamentação.~~

JUSTIFICATIVA: A alteração sugerida tem a finalidade de adequar a proposição para a realidade local, considerando o baixo número de efetivo policial e quantidade de viaturas disponíveis no município, não se vislumbra tão logo a possibilidade de uma equipe policial e veículo exclusivo para implantação da “Patrulha da Maria da Penha”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 80.789.548/0001-00



EMENDA MODIFICATIVA N° 022/2023:

Alteração do inciso IV, do artigo 2º. O qual, com a aprovação da Emenda Supressiva 021/2023 Passa a integrar o Projeto de Lei como inciso III, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO:

Art. 2º [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - O serviço funcionará de forma ininterrupta.

JUSTIFICATIVA: A redação original apresentada estabelece que o serviço funcionará de forma ininterrupta, em regime de plantão, contando com uma equipe multiprofissional e efetivo da Polícia Militar e Civil. Entretanto, considerando que as forças policiais, independente da instituição deste Programa ou não, atuam em regime de Plantão, portanto não se faz necessária a previsão expressa nesta proposição.

EMENDA MODIFICATIVA N° 023/2023:

Alteração do artigo 3º. Passando a integrar o Projeto de Lei com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO:

Art. 3º Quando necessário, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com a Administração Indireta, Entidades Assistenciais, Órgãos de Classe e Clubes de Serviços para aplicação e o cumprimento desta Lei.

JUSTIFICATIVA: A sugestão de alteração do referido artigo tem por objetivo incluir órgãos de Classe e Clubes de Serviços no rol de possibilidades de celebração de convênios.

EMENDA MODIFICATIVA N° 024/2023:

Alteração do artigo 4º. Passando a integrar o Projeto de Lei com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO:

Art. 4º O atendimento dos chamados das mulheres vítimas de violência, realizado pelo Programa “Práticas de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher” ocorrerá pelo número 190 ou pelo aplicativo 190 PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



JUSTIFICATIVA: A alteração tem por objetivo retirar da redação original o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, visto que não são órgãos com atribuições direta para o atendimento de chamados das mulheres vítimas de violência, atuando apenas com o assessoramento e apoio às demais atividades do Programa.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE MAIO DE 2023.

ISABEL CRISTINA GROSSL

Presidente/Relatora

RICARDO GONÇALVES FURQUIM

Vice-Presidente

JOÃO PEDRO DE AMORIM

Membro

